



CNPJ: 32.573.503/0001-42
 Processo: 25351.730400/2010-99
 Expediente do Recurso: 931921/11-2
 Empresa: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA COMÉRCIO HOSPITALAR-ME
 CNPJ: 10.888.412/0001-63
 Processo: 25351.208893/2011-53
 Expediente do Recurso: 818249/11-3
 Empresa: EXPOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 CNPJ: 57.328.213/0001-64
 Processo: 25004.003008/92
 Expediente do Recurso: 859670/11-1
 Empresa: ZANBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 CNPJ: 61.100.004/0001-36
 Processo: 25351.341464/2012-05
 Expediente do Recurso: 0911498/12-0

Nº 32 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei

9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.
 Empresa: BIO PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 57.421.588/0001-74
 Produto: MANNATIV FPS 30
 Processo n.º: 25351.332012/2007-26
 Expediente do recurso n.º: 0857436/12-7
 Assunto: Indeferimento de Modificação de Fórmula de Produto Grau 2

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 943, de 14 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº51, de 15 de março de 2013, seção 1, página 49,

Onde se lê: "NÚMERO DO PEDIDO PI0110521-0" leia-se "NÚMERO DO PEDIDO PI0110521-3".

Onde se lê: "NÚMERO DO PEDIDO PI0110553-4" leia-se "NÚMERO DO PEDIDO PI0110553-1"

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e n.º 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descumprimento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PE	261160	Recife	6897029	Municipal	II

PORTARIA Nº 287, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria n.º 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício/GASEC/ n.º 1592/2012, de 6 de novembro de 2012, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação por meio da Resolução CIB Nº 353/2012, de 9 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC - código 16.16 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC deste:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital IBR - Instituto Brandão de Reabilitação - Vitória da Conquista/BA	2488892	13.284.872/0001-70
Número de Leitos	05 agudos	
Código da habilitação	16.16 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício GASEC n.º 127/2013, de 28 de janeiro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria n.º 224/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, que atualiza os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Fibrose Cística;

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, resolve:

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 3.954, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1, pág.59 e em Suplemento ANVISA, página 105, que concede a Certificação à empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda - CNPJ: 11.405.384/0001-49.

Onde se lê:

Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE n.º 503, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág.40 e em Suplemento ANVISA, páginas 131/133, que concede a Certificação à empresa Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ: 00.133.418/0001-77.

Onde se lê:

Razão Social: IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 00.133.418/0001-77
Expediente da Petição: 999063/79-1	
Endereço: AVENIDA DR. CARLOS BURGOS, 2800	
Bairro: JARDIM ITÁLIA	CEP: 13.901-080
Município: AMPARO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.603-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Razão Social: IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 00.133.418/0001-77
Expediente da Petição: 921195/11-1	
Endereço: AVENIDA DR. CARLOS BURGOS, 2800	
Bairro: JARDIM ITÁLIA	CEP: 13.901-080
Município: AMPARO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.603-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº.588, de 21 de Fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 37 de 25 de Fevereiro de 2013, Seção 1, página 106, e, em Suplemento pagina 87, .

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

LEIA-SE

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a

operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria n.º 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n.º 599/GM/MS e n.º 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria n.º 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria n.º 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria n.º 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria n.º 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria n.º 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve: